

Processo TC nº 03.262/23**RELATÓRIO**

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr Antônio Lunguinho de Almeida**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Baraúna-PB**, exercício **2022**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 159/166, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 963.799,42**, representando **6,59%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 597.518,70**, representando **58,39%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **2,63%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, o saldo das disponibilidades financeiras registradas somou R\$ 2.675,41;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise deste processo;
- Não há registro de DENÚNCIAS ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente Prestação de Contas Anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público Especial, através da Douta Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu o Parecer nº 1206/2023, anexado às fls. 169/171 dos autos, considerando o seguinte:

A Douta Auditoria, ao proceder à análise das vertentes Contas Anuais, não apontou irregularidades ou desconformidades. É igualmente, o entendimento deste *custo legis*.

Com efeito, a teor daquilo levantado pela Auditoria deste Sinédrio, cumpriu-se a Constituição Federal de 1988 – em especial, o disposto nos artigos 29 e 29-A, em termos de despesas com pessoal, total de gastos do Poder Legislativo em relação ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, além do percentual sobre os subsídios anuais do Deputado Estadual, disposto no Parecer Normativo PN TC nº 02/2021.

Não houve DENÚNCIA e nem foi assestada irregularidade no campo da folha de pessoal, cujos limites deitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram respeitados. Ademais, sob o aspecto da Contabilidade Pública, os registros foram processados de forma correta e conforme as NBCASP. Tampouco na seara das obrigações patronais foi assinalada eiva ou omissão por parte do gestor.



Processo TC n^o 03.262/23

Por fim, no atinente à transparência, não foi destaca da qualquer nota dissonante, razão por que se opina pela regularidade das vertentes contas anuais, sobretudo na esteira da competência estabelecida no artigo 71, inciso II da vigente Carta Republicana e, bem assim no artigo 1.^o, I, da LOTC/PB c/c as disposições pertinentes do RITC/PB, quanto à quitação ao Responsável.

EX POSITIS, pugnou a Representante do *Parquet* Especializado pelo(a):

A) REGULARIDADE DAS CONTAS referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Antônio Lunguinho de Almeida, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Baraúna, com observância do artigo 140, § 1.^o, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de Gestão Fiscal responsável, previstos na Lei Complementar n^o 101/2000, e;

C) Arquivamento da Matéria.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica desta Corte, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1^a Câmara do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr *Antônio Lunguinho de Almeida*, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baraúna/PB, exercício financeiro de 2022;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2022;
- 3) Determinem o Arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 03.262/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Baraúna PB

Presidente Responsável: Antônio Lunguinho de Almeida

Patrono /Procurador: não consta

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Baraúna/PB, Exercício Financeiro 2022. Constatada a Regularidade. Atendimento Integral. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1839/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.262/23**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do *Sr Antônio Lunguinho de Almeida*, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Baraúna/PB**, exercício financeiro **2022**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros membros da Egrégia **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do *Sr. Antônio Lunguinho de Almeida*, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Baraúna/PB**, exercício financeiro de **2022**;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2022;
- 3) **DETERMINAR** o Arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 17de agosto de 2023.

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 11:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2023 às 11:12



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 10:12



Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO